



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 740-99

Em 16 de Julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 1 2 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER À ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR À TÍTULO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ÁREA DE TERRENO E RESPECTIVA BENFEITORIA QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

ma/vam

*Recebido
16/7/99
Ata*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº

32 33/99

(15 DE JULHO DE 1999.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER À ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR A TÍTULO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ÁREA DE TERRENO E RESPECTIVA BENFEITORIA QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

..... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Entidade de Ensino Superior a título de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, mediante Concorrência Pública, área de terreno e respectiva benfeitoria, de propriedade do Município, localizado à Rua México, Jardim Santo Antônio, neste Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto neste artigo, fica o imóvel a ser cedido desafetado do uso comum do povo para a Categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 2º -A área de terreno a ser cedida é assim descrita conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua México, Jardim Santo Antônio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 2.434,64 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua México, onde mede 40,45m em reta. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,32m em reta, deflete à

AS COMISSÕES DE

S/S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/07/99

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Fls. 02

esquerda e segue em curva à direita com distância de 51,93m, deflete à esquerda e segue em reta com distância de 11,10m, confrontando até este alinhamento com o Centro Educacional e Cultural Isaura Neves. Do lado esquerdo mede 74,45m confrontando com a ampliação do Cemitério da Saudade. Nos fundos mede 32,26 confrontando com o Cemitério da Saudade.

ARTIGO 3º - A presente concessão terá como prioridade a implantação de Cursos de Nível Superior no Município, em número não inferior a três, podendo ser implantados cursos de ensino médio e profissionalizantes.

ARTIGO 4º - A concessão far-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a concessionária, ou ainda, em havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 2º da presente Lei, seja à que título for, passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a concessionária direito a quaisquer indenizações ou retenção.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.525, de 26 de junho de 1995.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Julho de 1999

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2612 (EM, 15 DE JULHO DE 1999.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Levo a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei, dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER À ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR A TÍTULO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ÁREA DE TERRENO E RESPECTIVA BENFEITORIA QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a obtenção da devida autorização legislativa para que possamos através de Concorrência Pública, conceder à Entidade de Ensino Superior o terreno e a construção que foram originariamente destinados à implantação de uma Faculdade em nosso Município através da Fundação de Ensino para Caieiras.

Pelo fato de não termos obtido sucesso na aprovação pelo Ministério da Educação e Cultura dos cursos de nível superior que se pretendiam oferecer aos nossos Municípios, a construção que até então estava em bom andamento, sofreu paralisação, vez que, já não se tinha mais a certeza de que poderíamos alcançar o tão sonhado objetivo em face das dificuldades e exigências impostas pelo MEC, bem como em razão da situação financeira que se afigurou para a Fazenda Pública Municipal já naquele momento.

Contudo, hoje acreditamos que num breve espaço de tempo poderemos ter uma entidade que ofereça cursos de nível superior em parceria com a Municipalidade, que, através da Concessão do terreno e da construção erigida no local, a qual, vale ressaltar, deverá ter suas obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2612 – Fls. 02

totalmente concluídas pela entidade que for beneficiada e cujo custo estimado é de aproximadamente de R\$ 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, estaremos dando a nossa colaboração que é inegavelmente de grande interesse público.

No mais, devemos ressaltar, também, que a implantação e manutenção de quaisquer cursos de nível superior exigem uma demanda de receita que hoje somente a iniciativa privada tem condições de arcar, vez que as entidades públicas de ensino não podem ter fins econômicos, estando, portanto, impossibilitadas da cobrança de mensalidade, seja à que título for. Este é um dos motivos que nos levaram a propor a presente.

Vale acrescentar que o respectivo Certame licitatório deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, onde serão fixadas as condições em que se dará a Concessão, observadas ainda, as disposições contidas no presente Projeto.

Não é demais lembrar, ainda, que garantiu-se na presente Propositura, a proteção do patrimônio público, pois todas as benfeitorias que forem realizadas no imóvel a ele se incorporarão e, dependendo das circunstâncias que eventualmente possam advir no decorrer da Concessão, retornarão automaticamente ao nosso patrimônio.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.233/99 DE 14 DE JULHO DE 1999.

ACRESCE OS INCISOS I, II, III, IV E V, AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 4º

I – O início das obras deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

II – O início das atividades do ano letivo, deverão ser efetivadas até o mês de agosto do ano 2.000

III – O incentivo de Bolsa de Estudos deverá ser de acordo com a Legislação Federal

IV – A empresa contratada ficará isenta de taxas e impostos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de início das atividades letivas.

V – Após o 10º ano de assinatura do contrato, a Contratada será obrigada a pagar a título de aluguel o valor correspondente a 7.500 Ufir's, ou o índice equivalente que venha a substituí-lo por determinação do governo Federal.

Câmara Municipal de Caieiras, 22 de julho de 1.999


ANTONIO ROMERO POLLON

Vereador


JOSÉ BISPO DOS SANTOS

Vereador


JOSÉ LUIZ DE ABREU

Vereador


MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

Vereadora


MILTON VALBUZA SILVEIRA

Vereador


PAULO DO CARMO MONTEIRO

Vereador


ROBERTO FAVERO

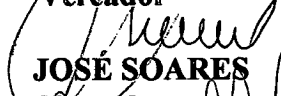
Vereador

JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS

Vereador


JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Vereador


JOSÉ SOARES

Vereador


MERCEDES SARTORI FIORE

Vereadora

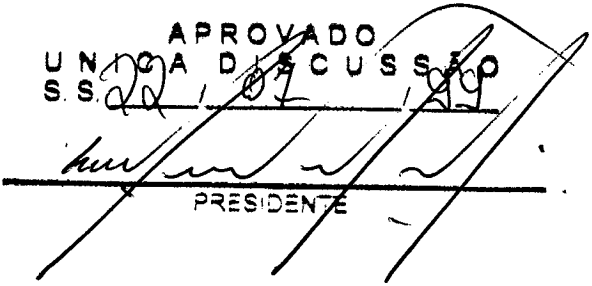
OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA

Vereador


PEDRO SIQUEIRA

Vereador

APROVADO
UNDA DE DISCUSSÃO
S.S. 22/07/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.233/99 DE 14 DE JULHO DE 1999.

FICA MODIFICADO O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 4º A concessão far-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Câmara Municipal de Caieiras, 22 de julho de 1.999


ANTONIO ROMERO POLLON
Vereador


JOSE BISPO DOS SANTOS
Vereador


JOSÉ LUIZ DE ABREU
Vereador

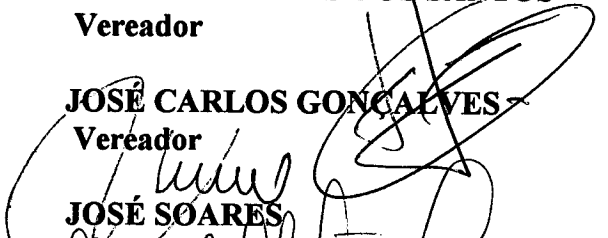

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
Vereadora

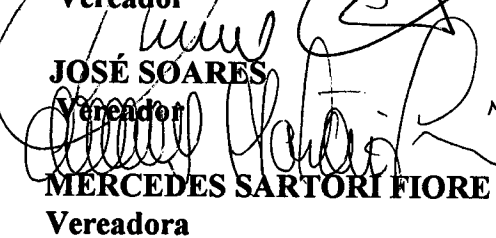

MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

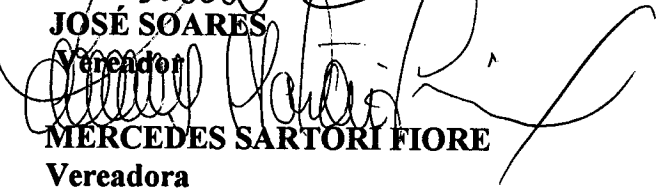

PAULO DO CARMO MONTEIRO
Vereador


ROBERTO FAVERO
Vereador

JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS
Vereador


JOSE CARLOS GONÇALVES
Vereador

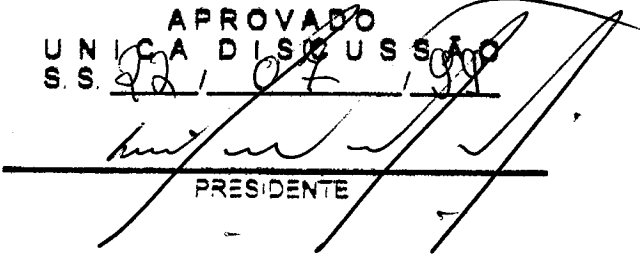

JOSE SOARES
Vereador


MERCEDES SARTORI FIORE
Vereadora

OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA
Vereador


PEDRO SIQUEIRA
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/07/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTICA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.233/99

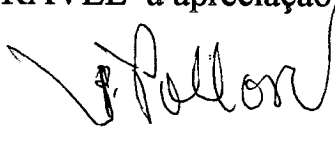
Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o poder Executivo a ceder à entidade de ensino superior à título de concessão onerosa de direito real de uso, mediante concorrência pública, área de terreno e respectiva benfeitoria que especifica, de propriedade do município e dá outras providências.

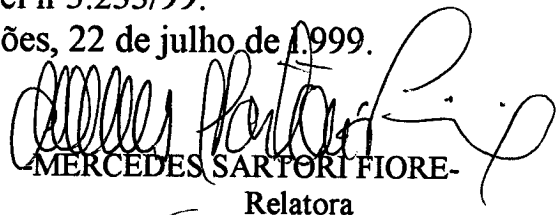
Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, viabilizar a implantação de uma Faculdade em nosso município, uma vez que não foi possível a aprovação pelo Ministério da Educação e Cultura dos cursos de nível superior que se pretendiam oferecer através da Fundação de Ensino para Caieiras e levando em consideração que o vencedor da Concorrência Pública deverá concluir as obras do imóvel e todas as benfeitorias efetuadas no mesmo e no terreno serão incorporados ao Patrimônio Público.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.233/99.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro